

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 10 de agosto de 2026 – Ano 13 – Número 145

Publicado em 11/08/2026

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 566/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 18055/2026-6, bem como de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 09/2022; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Rio de Janeiro/RJ - Fortaleza/CE, às servidoras desta Corte abaixo identificadas, a fim de assessorarem o Exmo. Presidente do TCE/CE, na reunião institucional sobre a instalação do Colegiado do IBS e outros assuntos de interesse institucional, no dia 17/08/2026, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Meiry Mesquita Monte	Chefe de Gabinete	2	1.115,88	2.231,76	300,00	2.531,76
Lia Ferreira Ponte	Consultora Jurídica	2	1.115,88	2.231,76	300,00	2.531,76

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 573/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº

18969/2026-9, bem como nas Resoluções Administrativas nºs 09/2022-TC e 06/2025-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de participarem do V Seminário Municipal Intersectorial da Primeira Infância, a realizar-se no dia 13/08/2026, no município de Quixeré/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total R\$
Francisco Alexandre Correia Arruda	Assessor Administrativo	2	314,31	628,62
Luciana Barbosa Queiroz de Almeida	Consultora Técnica	2	340,50	681,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO n.º 6480/2026

PROCESSO N.º: 29195/2025-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: Representação

ENTE FEDERATIVO: Município de Paracuru

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I do TCE/CE

RESPONSÁVEL: Wembley Gomes Costa (Ex-Prefeito)

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO VIRTUAL: PLENO DE 06 a 10/07/2026

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. RESTOS A PAGAR. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA COBRIR AS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO.

É irregular a assunção, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de obrigações de curto prazo sem disponibilidade de caixa suficiente para sua cobertura, quando evidenciada insuficiência de recursos não vinculados para quitar empenhos pendentes, em afronta à responsabilidade fiscal e ao dever de equilíbrio das contas públicas (art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000).

Representação conhecida e julgada procedente. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Representação**, instaurada pela **Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I** deste **Tribunal de Contas** referente a possíveis irregularidades identificadas no processo de transição governamental no Município de **Paracuru**, como resultado das eleições municipais de **2024**, de responsabilidade do Sr. **Wembley Gomes Costa (Ex-Prefeito)**.